



## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023**

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre este Município de Marques de Souza e a **ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA**, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 82.445,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), para a transferência de auxílio financeiro, através da Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023, do Ministério da Saúde – União Federal, disponibilizados à municipalidade através de repasse Fundo a Fundo, decorrentes da transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018.

A entidade propõe a aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, aquisição de medicamentos e oxigênio, pagamento de profissionais médicos e de serviços terceirizados para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, para a consecução do objetivo, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, para que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE MARQUES DE SOUZA, possa aplicar o recurso conforme o Plano de Trabalho apresentado.

Destaca-se que Associação Hospitalar de Marques de Souza é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Dentre seus objetivos estatutários encontra-se os necessários para a consecução da parceria pretendida.

Outrossim, a entidade comprova a sua qualificação técnica para atendimento do objeto da contratação, apresentando os documentos hábeis e necessários para tal.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme se apresenta. O Município de Marques de Souza regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/2014, através do Decreto nº 1718 de 26/12/2018, cuja cópia instrui os autos.

Resta cristalino, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE MARQUES DE SOUZA é a única entidade do Município apta ao recebimento dos recursos financeiros, que foram destinados pelo Governo Federal exclusivamente para este nosocômio, conforme Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023, e que, portanto, pode executar a aplicação dos recursos públicos recebidos.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do processo administrativo nº 377/2023.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Marques de Souza, RS, 29 de maio de 2023.

**FÁBIO ALEX MERTZ**  
**Prefeito Municipal**